



Relatório de Encerramento e de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

FRIGORÍFICO CHESINI S/A
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5037757-48.2023.8.21.0010

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS
JUÍZ: DR. ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO

Setembro de 2026

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|---|
| 01 | Considerações iniciais | 07 | Informações Operacionais |
| 02 | Breve Histórico do Processo | 08 | Principais Constatações |
| 03 | Cronograma Processual | 09 | Assembleia-Geral de Credores |
| 04 | Informações sobre a Recuperanda | 10 | Plano de Recuperação Judicial |
| 05 | Passivo Sujeito à Recuperação Judicial | 11 | Fiscalização do Cumprimento do PRJ |
| 06 | Créditos Extraconcursais e Contingentes | 12 | Considerações Finais |

01. Considerações Iniciais

➤ PRAZO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 11.101/05) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 63, III, DA LEI Nº 11.101/05)

De acordo com o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05 (LREF), após a concessão da recuperação judicial, o juiz poderá determinar a manutenção da recuperanda sob a supervisão judicial até que todas as obrigações delineadas no Plano, que vencerem dentro do período de até 2 (dois) anos da decisão de concessão, sejam integralmente adimplidas.

Por força deste dispositivo legal, o juiz, em observância às particularidades do caso concreto, tem a prerrogativa de optar pelo (i) encerramento do processo imediatamente após a homologação do Plano, ou então, (ii) pelo acompanhamento judicial da execução do Plano até o prazo máximo de dois anos, cujo termo inicial é a data de publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência. A fixação do prazo bienal trata-se, portanto, de uma faculdade conferida ao juiz, sendo possível, inclusive, que haja negociação entre a empresa devedora e os credores para alteração ou dispensa do período de fiscalização.

A **supervisão judicial** durante o biênio legal tem como propósito principal assegurar a implementação efetiva do Plano de Recuperação Judicial, permitindo que a devedora demonstre a sua viabilidade econômica e a capacidade de conduzir suas atividades empresariais de forma plena. Amplia-se, assim, a probabilidade de êxito em processos de recuperação judicial.

Nas palavras de Marcelo Sacramone, o **biênio voltado à fiscalização judicial** pressupõe o *"acompanhamento direto do empresário devedor em seu momento mais crítico, de implementação da estruturação negociada com seus credores. No período, o*

plano de recuperação judicial alcançaria seus amplos efeitos e o devedor poderia evidenciar que possui condições de desempenhar suas atividades regularmente, sem que comprometa o mercado em que atua com a sua crise econômico-financeira". (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 347).

Cumpridas as obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, o juiz ordenará o **encerramento do processo de recuperação judicial**, por meio de sentença, nos termos do art. 63 da LREF, determinando, além de outras providências, a apresentação de relatório circunstanciado pelo administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial pela devedora.



01. Considerações Iniciais

Sobre o **encerramento da recuperação judicial**, cabe transcrever abalizada doutrina: *“De outra banda, caso fixado prazo para fiscalização do cumprimento do plano (de até dois anos) uma vez vencido esse intervalo temporal e adimplidas as obrigações que devam ser cumpridas até o seu término (o plano pode prever obrigações para serem cumpridas para além de dois anos) o processo será encerrado por sentença. A sentença de encerramento, dada conjuntamente com a decisão de homologação do plano ou após o transcurso do prazo de acompanhamento judicial, conforme o caso, determinará (LREF, art. 63): (i) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, cuja a quitação somente pode ocorrer mediante procedimento de prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório circunstanciado; (ii) a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; (iii) a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; (iv) a dissolução do Comitê de Credores - se existente - e a exoneração do administrador judicial; e (v) a comunicação (diante do previsto no art. 69, parágrafo único) ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis. É condição indispensável para o encerramento da recuperação judicial que o devedor tenha cumprido todas as obrigações que venceram no prazo de fiscalização eventualmente fixado.”* (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luís Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2022, p. 877-878).**

Consoante previsto no art. 22, II, “d”, da LREF, compete ao administrador judicial apresentar **relatório final sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial**, denominado relatório circunstanciado. Essa incumbência integra o rol de deveres que emanam da função fiscalizatória conferida à administração judicial na recuperação judicial, que possibilita uma maior transparência e credibilidade ao processo.

O **relatório circunstanciado**, estipulado no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05, tem a finalidade de fornecer ao juiz uma análise sobre a situação econômico-financeira da empresa e as medidas adotadas durante o procedimento recuperacional. Avaliar-se-

á, então, se a empresa está cumprindo corretamente o Plano, em observância aos critérios e condições para pagamento dos credores, bem como às estratégias definidas para o soerguimento da empresa.

Com base no conteúdo delineado no relatório circunstanciado, será possível aferir se os requisitos legais para o encerramento da recuperação judicial restaram plenamente atendidos.

Por fim, deverá ser determinada, na sentença de encerramento, a exoneração do administrador judicial, conforme inciso IV do art. 63, da LREF, uma vez que, satisfeitos os objetivos da recuperação judicial, não subsiste a necessidade da manutenção dos encargos do administrador.

O presente trabalho tem como finalidade apresentar o **Relatório Final a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, para fins dos artigos 22, II, “a” e “d” e 63, III, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), o que a Administração Judicial faz nos termos a seguir.

As informações apresentadas neste relatório são baseadas tanto em dados contábeis e financeiros quanto em informações operacionais apresentadas pela Recuperanda. Tais informações, todavia, **não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pela devedora. Objetiva, por outro lado, **aferir o cumprimento das obrigações previstas para o biênio fiscalizatório, atestando o pleno adimplemento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial previstas para esse período.**

02. Breve Histórico do Processo

Trata-se do processo de recuperação judicial da sociedade empresária FRIGORÍFICO CHESINI S/A, sediada em Farroupilha/RS, que tem por objeto social a exploração das atividades de abate e industrialização e comercialização de aves, a exploração das atividades agrícolas e pastoris, a criação de suínos, aves e pequenos animais, bovinocultura, em conta própria ou sob o regime de integração ou parcerias, a produção de pintos de um dia, a produção de ovos, a preparação de alimentos para animais, o transporte rodoviário de cargas, o comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivas, o comércio atacadista de aves abatidas e derivas, e o comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

A petição inicial (EVENTO 1 - INIC1), distribuída em 15/08/2023, preencheu todos os requisitos legais, de modo que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu por decisão proferida em 28/08/2023 (EVENTO 19 – DESPADEC1), a qual nomeou esta Administração Judicial para exercer suas atribuições legais e auxiliar no célere e eficiente desenvolvimento do processo.

Ato contínuo, com base na relação de credores informada pela recuperanda, foi promovida publicação do edital de que trata o art. 52, §1º, da LREF (EVENTO 62 – EDITAL2), abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências (art. 7, §1º, LREF).

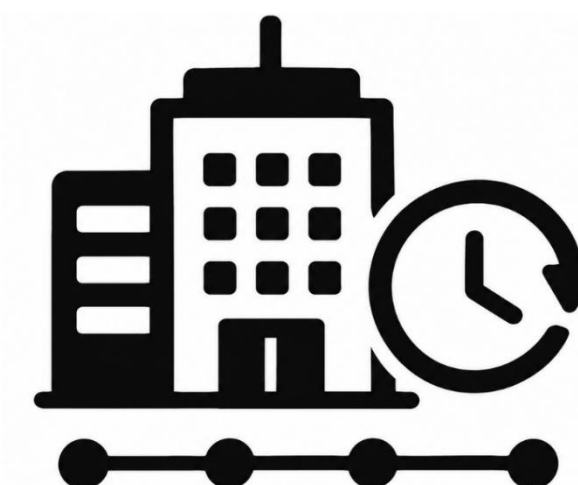
Logo após, dentro do prazo legal, a recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial, em 27/10/2023, junto com Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e de Avaliação dos Ativos, nos termos do art. 53 da LREF (EVENTO 164).

Tendo por base a economia dos atos processuais, e após criteriosa análise das divergências e habilitações por este Administrador Judicial, foi promovida a publicação conjunta dos editais do art. 7º, §2º, e art. 53, ambos da LREF, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para impugnações à relação de credores (art. 8º, LREF), bem como de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (EVENTO 194 – EDITAL1).

Tendo em vista a apresentação de objeções tempestivas ao Plano pelos credores Raul Basso (EVENTO 201), Agropecuária Com Vigor LTDA. (EVENTO 201), Corsul LTDA. (EVENTO 205), Banrisul (EVENTO 220), RGE (EVENTO 227), Banco do Brasil (EVENTO 228), Itaú Unibanco (EVENTO 232) e Banco Bradesco (EVENTO 233), convocou-se a Assembleia-Geral de Credores (art. 56, LREF) para 13/03/2024 (1ª convocação) e 20/03/2024 (2ª convocação), em formato virtual, sendo devidamente publicado o edital de convocação no DJE (EVENTO 246 – EDITAL1), que posteriormente foi remarcada para 10/04/2024 (1ª convocação) e 17/04/2024 (2ª convocação), com nova publicação de edital (EVENTO 339 – EDITAL1).

Já em 1ª convocação (10/04/2024), a Assembleia-Geral de Credores foi instalada e os credores votaram o Plano de Recuperação Judicial e seus Modificativos, aprovando as proposições apresentadas pela Recuperanda, conforme Ata da AGC apresentada pela Administração Judicial (EVENTO 367 – ATA2).

O Juízo, em consequência, em 19/08/2024, no EVENTO 435, homologou o Plano de Recuperação Judicial consolidado e concedeu a recuperação judicial, abrindo-se prazo de 2 (dois) anos de fiscalização da execução do Plano de que trata o art. 61 da LREF.

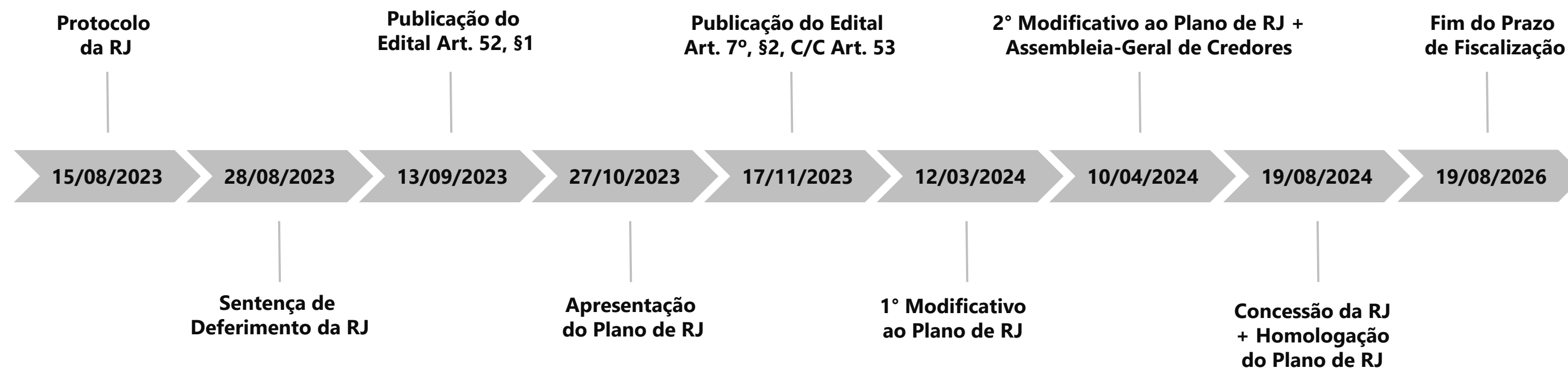


02. Breve Histórico do Processo

Cumpramos destacar que, desde o início do processo, o Administrador Judicial realizou inúmeros atos e diligências, operando em diversas frentes, dentre as quais se apontam: (i) apresentação pontual dos relatórios mensais das atividades da devedora (art. 22, "c", LREF), procedendo sempre à visita in loco à sede da recuperanda; (ii) exame, judicial e extrajudicialmente, das habilitações, divergências e das impugnações apresentadas; (iii) prestação de informações a todos os interessados na recuperação judicial, disponibilizando os principais documentos do processo, sempre pautado pela proatividade, celeridade e transparência; (iv) presidência da Assembleia-Geral de Credores; (v) reuniões com advogados da recuperanda; (vi) dentre outras atividades realizadas no curso do procedimento recuperacional.

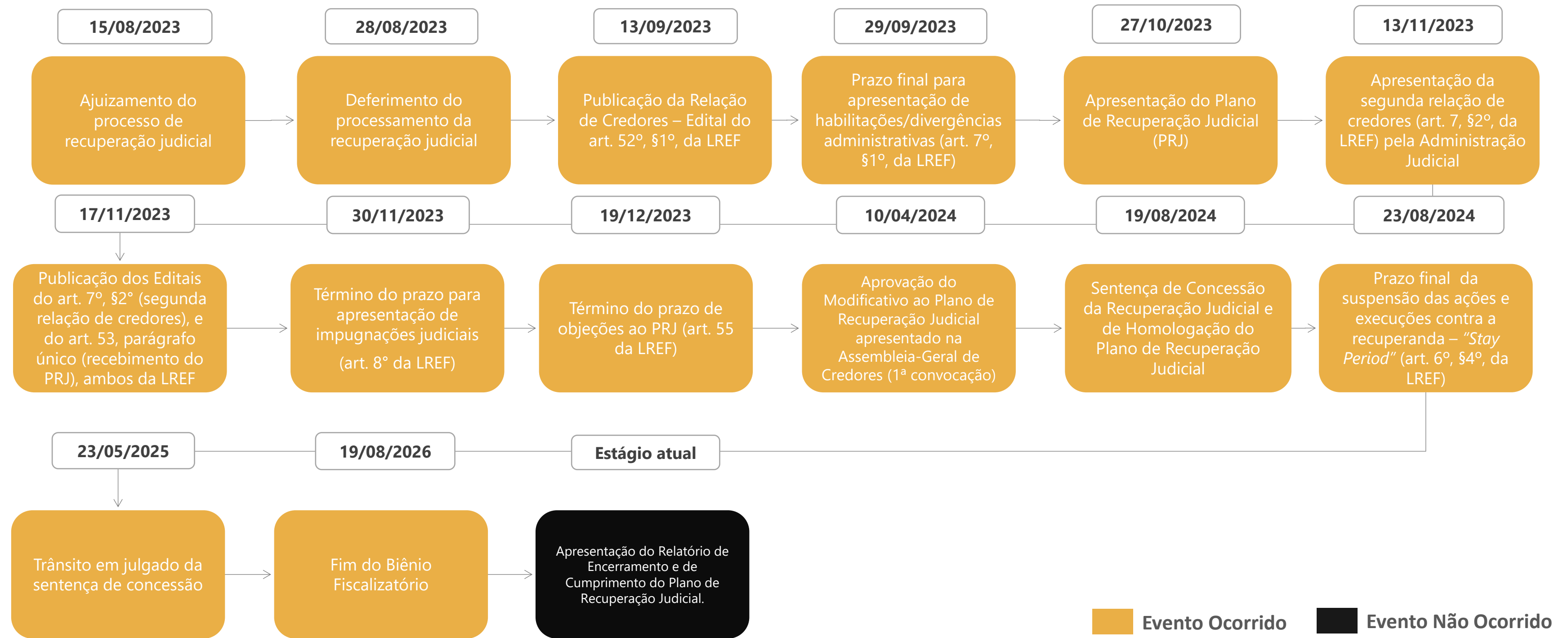
Findo o biênio legal de fiscalização, cumpre ao Administrador Judicial, neste ato, apresentar relatório circunstanciado sobre a execução do Plano, nos termos do art. 63, III, da LREF.

Com efeito, a linha do tempo abaixo tem por objetivo ilustrar resumidamente o cronograma processual:



03. Cronograma Processual

Frigorífico Chesini S/A.



04. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

MISSÃO

Produzir alimentos saudáveis e naturais, seguindo os padrões estabelecidos pelos órgãos de inspeção sanitária. Estar sempre em busca de novos mercados, comprometendo-se com o meio ambiente e proporcionando qualidade de vida à comunidade.

VISÃO

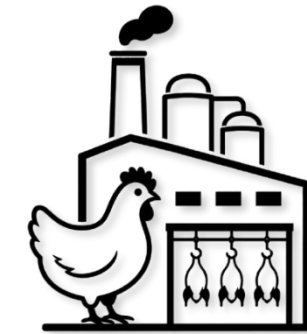
Produzir alimentos saudáveis para todos os lares do mundo.

NEGÓCIOS

Produzir alimentos, que seja um produto saudável, que esteja bem apresentado e que tenha um preço acessível.

PRINCÍPIOS

- Simplicidade no relacionamento;
- Ética nos negócios;
- Preocupação com o meio ambiente;
- Bem-estar dos funcionários;
- Preocupação com a comunidade;
- Foco no cliente.



Razão Social: Frigorífico Chesini S/A.



CNPJ: 89.848.782/0001-27



Sede: Distrito de Vila Rica, S/Nº, na cidade de Farroupilha/RS (CEP: 95181-899)



Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada



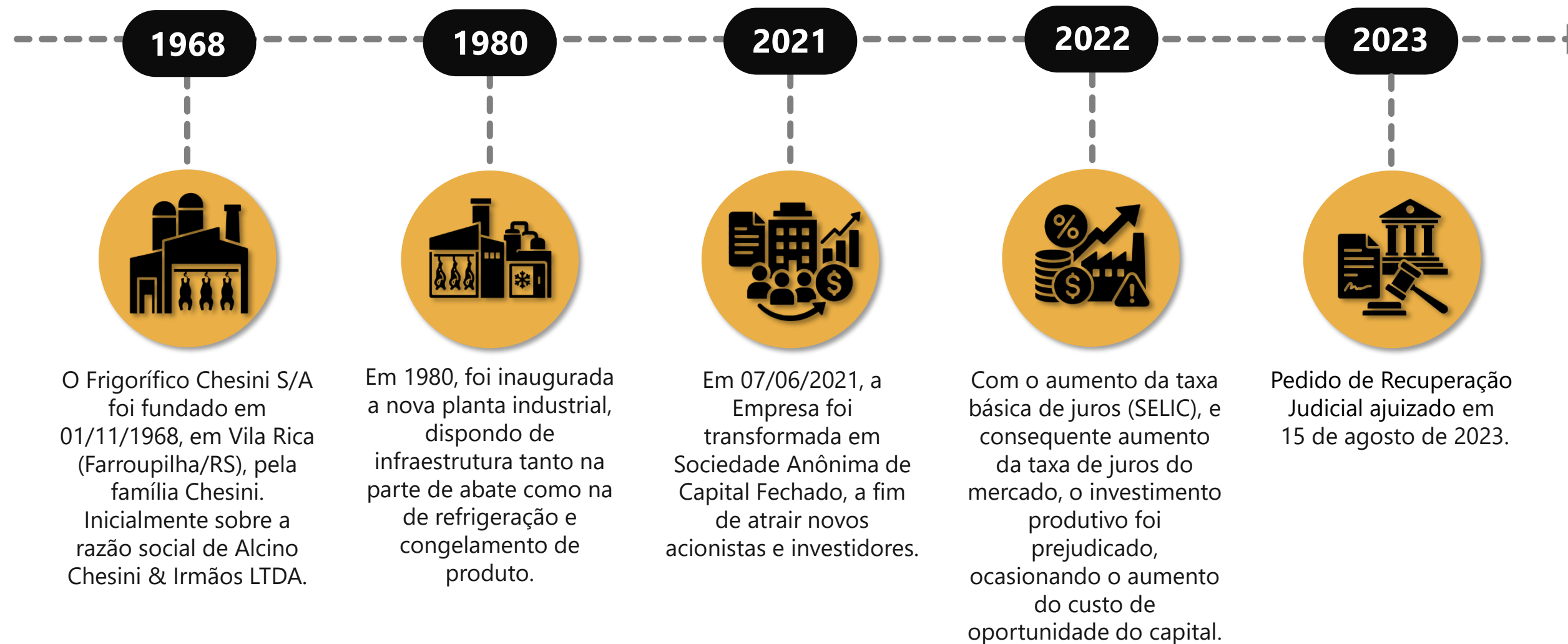
Objeto Social: Abate de aves



Capital Social: R\$ 4.350.000,00

04. Informações sobre a Recuperanda

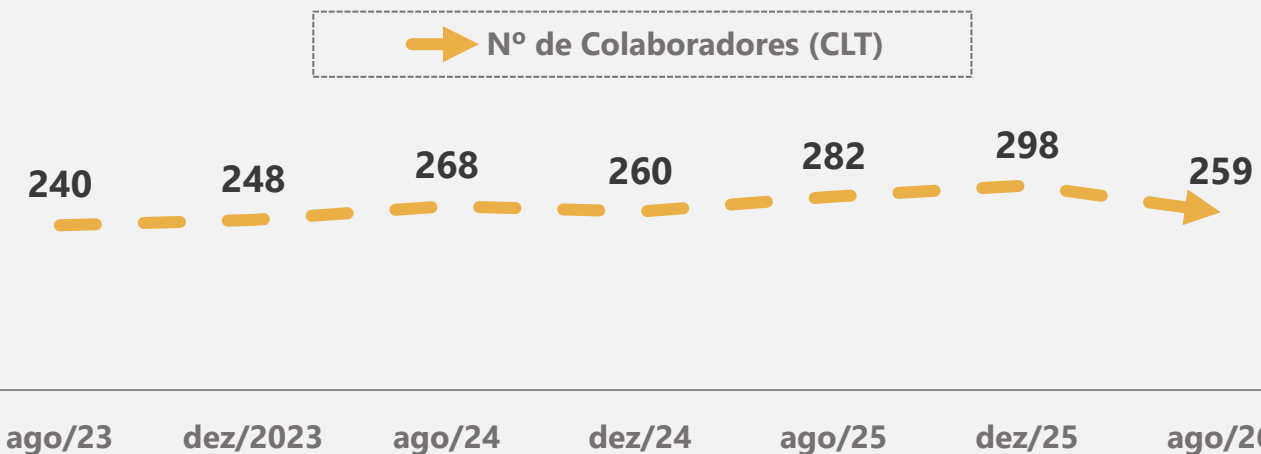
Breve Histórico



04. Informações sobre a Recuperanda

Funcionários

Apresenta-se, a seguir, a **evolução do quadro funcional** da Recuperanda ao longo do processo de Recuperação Judicial, conforme informações encaminhadas pelos seus representantes.



Ativo Imobilizado e Ativo Intangível

Com base nos últimos documentos disponibilizados à Administração Judicial, referente a agosto/2026, verificou-se que o **Ativo Imobilizado** do Frigorífico Chesini estava concentrado, principalmente, em máquinas, aparelhos e equipamentos, em razão da atividade frigorífica, além de estruturas, edifícios e construções utilizadas nas atividades operacionais da Recuperanda. Destacam-se, ainda, os terrenos e áreas rurais vinculadas à atividade.

Além disso, o **Ativo Imobilizado** contempla veículos, móveis, utensílios, ferramentas, entre outros bens de menor expressão, bem como saldos registrados em Imobilizado em Andamento, relacionados a consórcios. Ademais, destaca-se que no **Ativo Intangível**, estão registrados marcas, direitos e patentes, cujos saldos apresentam pouca relevância em relação aos demais ativos.

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **23 de setembro de 2026**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a seguir, apresenta-se um quadro-resumo dos títulos protestados.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato e Ofício dos Registros Especiais	Farroupilha/RS	289	R\$ 3.829.961,06
Serviço Notarial e de Registros	Garibaldi/RS	19	R\$ 168.539,62
TOTAL		308	R\$ 3.998.500,68

Fiscalização das Atividades e Honorários da Administração Judicial

Na qualidade de auxiliar do Juízo recuperacional, compete à Administração Judicial fiscalizar as atividades operacionais da Devedora, especialmente no que se refere ao cumprimento de suas obrigações.

Nesse sentido, por meio das visitas *in loco* realizadas às instalações da Devedora desde setembro/2023, bem como da análise mensal das demonstrações contábeis, esta Equipe Técnica verificou que **as atividades operacionais vêm sendo desenvolvidas normalmente**.

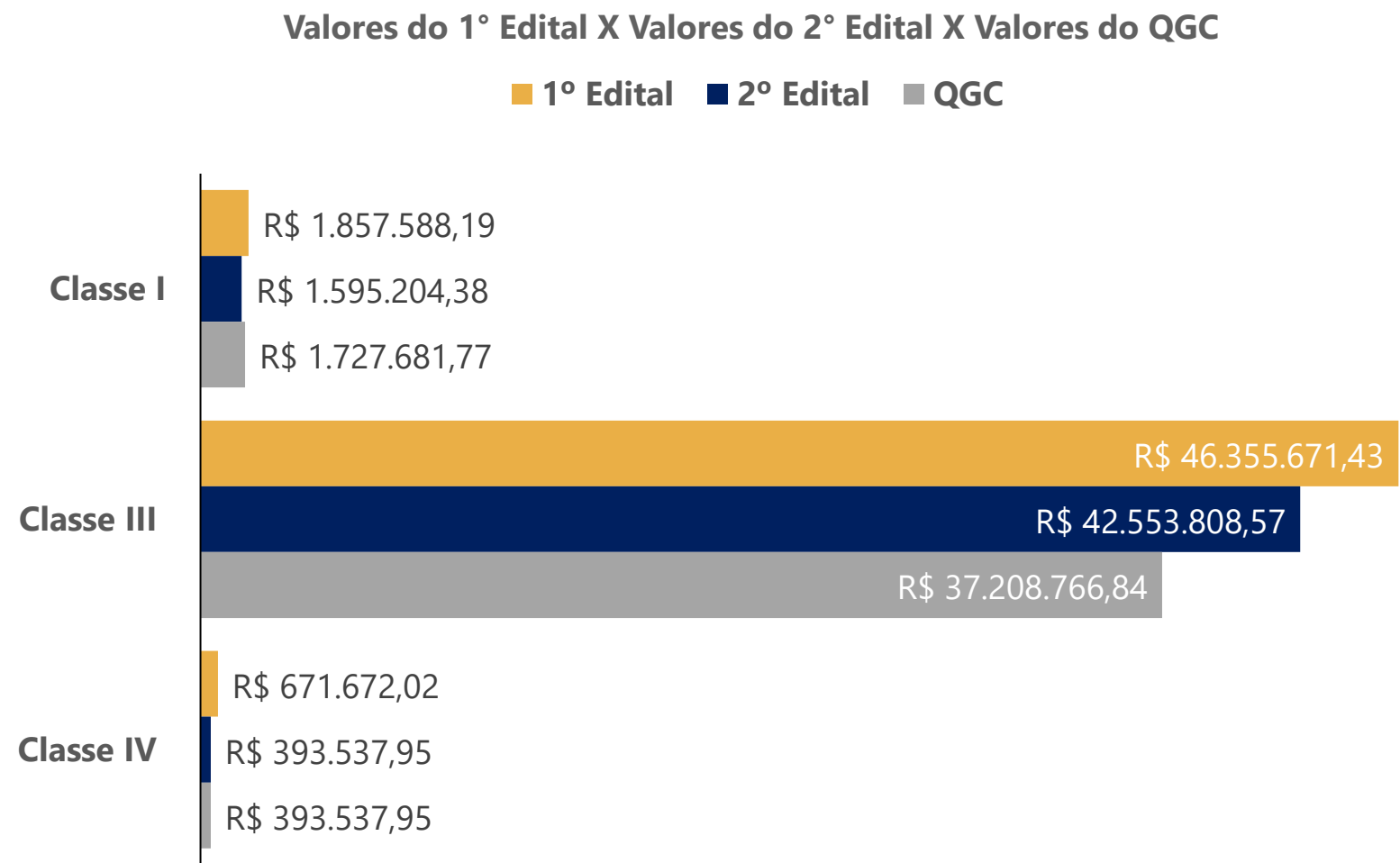
No que tange aos **honorários da Administração Judicial**, registra-se, contudo, que esses ainda não foram integralmente adimplidos, já que as parcelas remuneratórias, devidamente ajustadas e que vêm sendo corretamente adimplidas pelas recuperanda, conforme possibilitado pelo Juízo na decisão proferida no EVENTO 188, somente findam em setembro/2027.

Por esse motivo, requisita-se que o Juízo deixe consignado, na sentença de encerramento, que a recuperanda deverá fazer o pagamento do saldo dos honorários da Administração Judicial, em consonância com o art. 63, I, da Lei n.º 11.101/05, nas condições já ajustadas entre as partes.

05. Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

Durante a fase extrajudicial de verificação de créditos, a Administração Judicial analisou as **habilitações e divergências recebidas**, bem como a higidez dos créditos declarados na lista de credores inicialmente apresentada pela Recuperanda. Como resultado, apresentou-se uma nova relação de credores com as alterações pertinentes (**Edital Art. 7º, § 2º, da LREF**).

O gráfico e o quadro-resumo, a seguir, apresentam um comparativo entre os valores anteriormente arrolados pela Recuperanda, os valores constantes do **1º Edital**, previsto no art. 52, § 1º, da LREF, os valores constantes do **2º Edital**, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, e os valores consolidados no **Quadro-Geral de Credores (QGC)**, nos termos do art. 18 da LREF.



CLASSE	Edital Art. 52º, § 1º	Edital Art. 7º, §2	QGC	Alterações (R\$)	Alterações (%)
Classe I	R\$ 1.857.588,19	R\$ 1.595.204,38	R\$ 1.727.681,77	-R\$ 129.906,42	-6,99%
Classe II	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Classe III	R\$ 46.355.671,43	R\$ 42.553.808,57	R\$ 37.208.766,84	-R\$ 9.146.904,59	-19,73%
Classe IV	R\$ 671.672,02	R\$ 393.537,95	R\$ 393.537,95	-R\$ 278.134,07	-41,41%
TOTAL	R\$ 48.884.931,64	R\$ 44.542.550,90	R\$ 39.329.986,56	-R\$ 9.554.945,08	-19,55%

O **Quadro-Geral Consolidado** de credores sujeitos à Recuperação Judicial atingiu a monta de **R\$ 39.329.986,56**. O Quadro-Geral de Credores (QGC) é composto da seguinte forma:

- ✓ **Classe I – Trabalhista** – 165 credores;
- ✓ **Classe II – Garantia Real** – 0 credores;
- ✓ **Classe III – Quirografários** – 124 credores;
- ✓ **Classe IV – ME/EPP** – 36 credores.

Total de 325 credores

06. Créditos Extraconcursais e Contingentes

Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente



Passivo Extraconcursal



Total:
R\$ 3.149.370,00

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas nos autos processuais, foi informado que o **passivo não sujeito ao procedimento recuperacional** atinge o montante de R\$ 3.149.370,00.

Abaixo, apresenta-se um quadro-resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais (Evento 1 – OUT7).

Credor	Saldo	Tipo de Garantia
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 2.255.400,00	Não foi informado
Cooperativa de Crédito Serrana Sicredi	R\$ 893.970,00	
Total	R\$ 3.149.370,00	



Passivo Contingente



Total:
R\$ 11.804.917,29

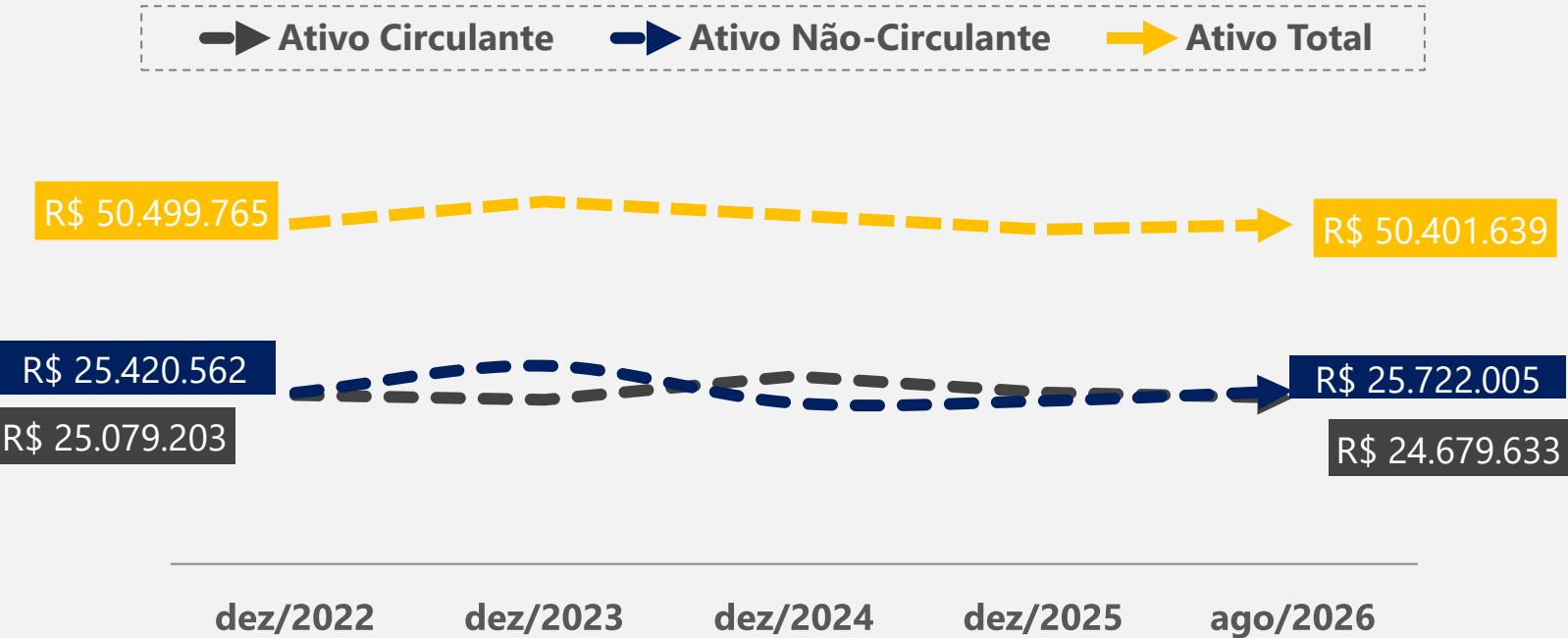
Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, a Recuperanda se configura como ré. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos (Evento 1 – OUT13).

Verificou-se a existência de 117 processos, que totalizam aproximadamente R\$ 11,8 milhões em valores de causa, distribuídos entre natureza trabalhista, cível e fiscal. Observa-se que as execuções fiscais, embora em menor quantidade, concentram a maior parcela dos valores envolvidos, alcançando aproximadamente R\$ 8,6 milhões.

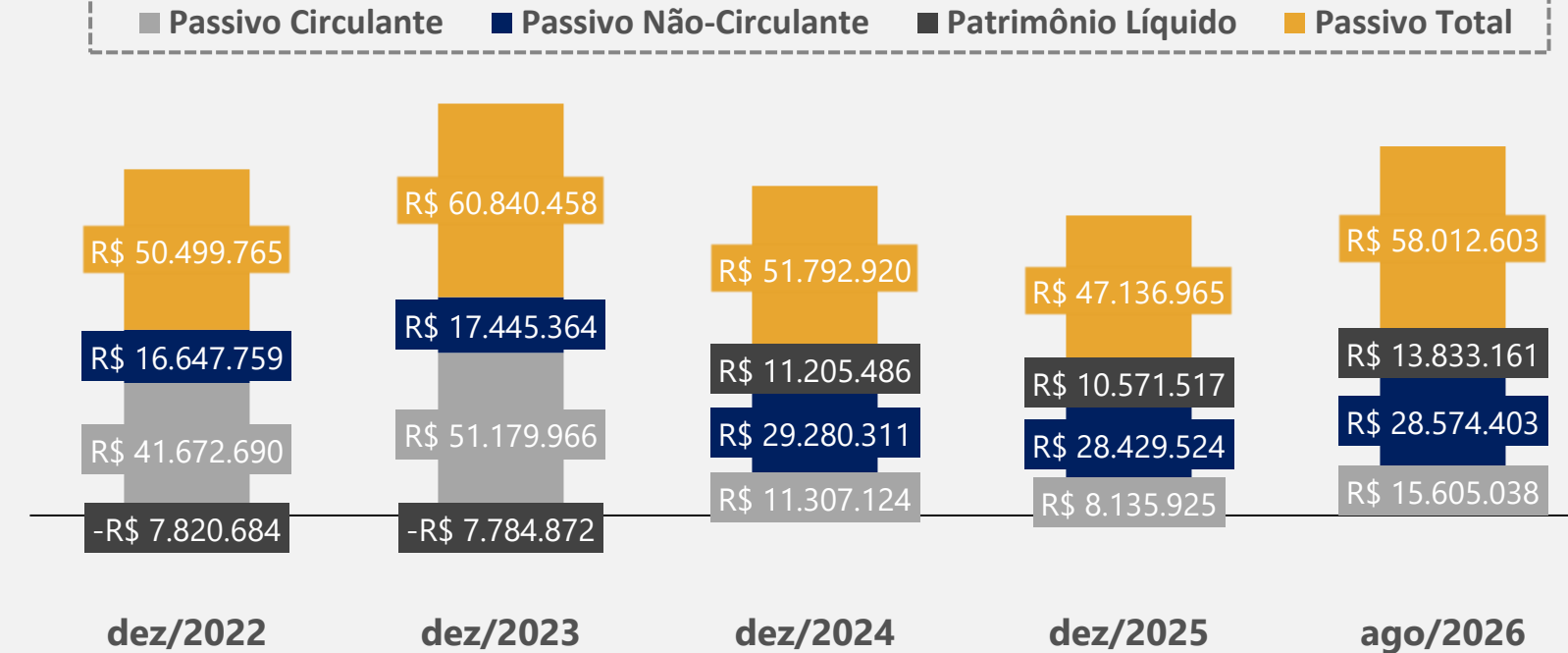
Natureza	Nº de Processos	Valor da Causa
Reclamatória Trabalhista	21	R\$ 1.812.285,21
Reclamatória Cível	62	R\$ 1.407.326,33
Execução Fiscal	34	R\$ 8.585.305,75
Total	117	R\$ 11.804.917,29

07. Informações Operacionais

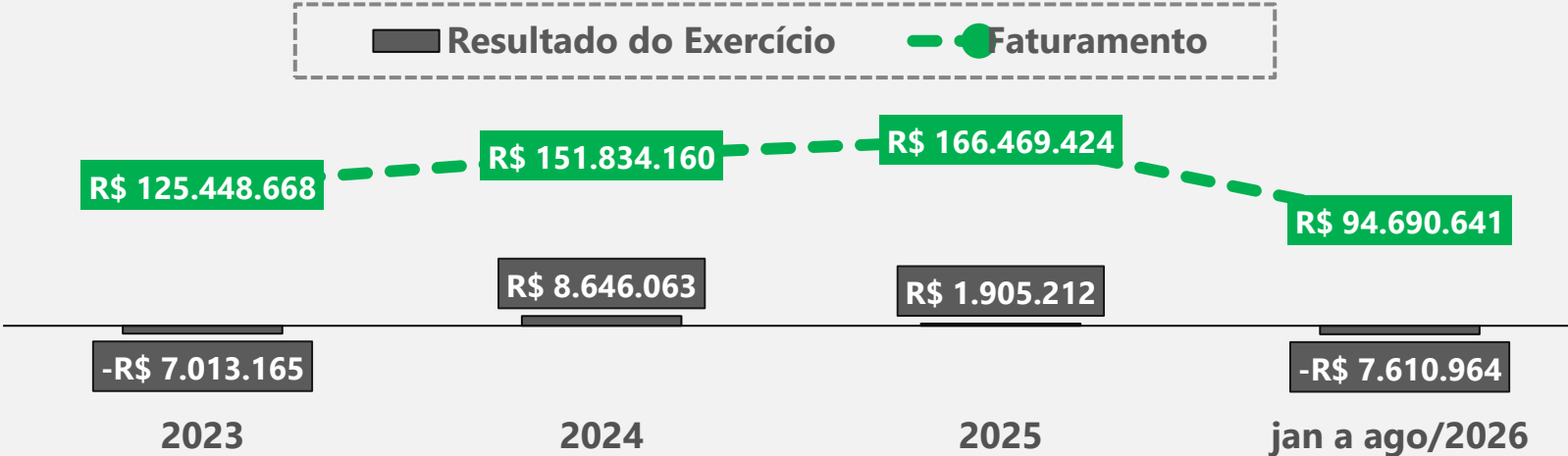
Valores em Reais(R\$)	dez/2022	dez/2023	dez/2024	dez/2025	ago/2026
Ativo Circulante	R\$ 25.079.203	R\$ 24.387.053	R\$ 27.879.649	R\$ 25.451.999	R\$ 24.679.633
Ativo Não-Circulante	R\$ 25.420.562	R\$ 29.440.240	R\$ 23.913.271	R\$ 24.220.827	R\$ 25.722.005
Ativo Total	R\$ 50.499.765	R\$ 53.827.293	R\$ 51.792.920	R\$ 49.672.827	R\$ 50.401.639



Valores em reais (R\$)	dez/2022	dez/2023	dez/2024	dez/2025	ago/2026
Passivo Circulante	R\$ 41.672.690	R\$ 51.179.966	R\$ 11.307.124	R\$ 8.135.925	R\$ 15.605.038
Passivo Não-Circulante	R\$ 16.647.759	R\$ 17.445.364	R\$ 29.280.311	R\$ 28.429.524	R\$ 28.574.403
Patrimônio Líquido	-R\$ 7.820.684	-R\$ 7.784.872	R\$ 11.205.486	R\$ 10.571.517	R\$ 13.833.161
Passivo Total	R\$ 50.499.765	R\$ 60.840.458	R\$ 51.792.920	R\$ 47.136.965	R\$ 58.012.603



Valores em Reais (R\$)	2023	2024	2025	jan a ago/2026
Faturamento	R\$ 125.448.668	R\$ 151.834.160	R\$ 166.469.424	R\$ 94.690.641
Resultado do Exercício	-R\$ 7.013.165	R\$ 8.646.063	R\$ 1.905.212	-R\$ 7.610.964



08. Principais Constatações

- No período compreendido entre 2023 e 2025, a Recuperanda apresentou um expressivo aumento em seu faturamento: aproximadamente 33%. Nota-se que o **maior faturamento** acumulado foi obtido no exercício social de 2025 (R\$ 166,4 milhões);
- Quanto ao resultado do exercício, verifica-se que o ano de 2023 apresentou um **prejuízo contábil** aproximado de R\$ 7 milhões. Em sentido oposto, o ano de 2024 encerrou com **lucro contábil** de R\$ 8,6 milhões, e, em 2025, manteve-se o resultado positivo, ainda que substancialmente menor (R\$ 1,9 milhão). Entre janeiro e agosto/2026, contudo, **o resultado voltou a ser negativo** - R\$ 7,6 milhões -, superando, em apenas oito meses, o prejuízo apresentado ao final do exercício social de 2023;
- No que tange às contas patrimoniais, comparando-se dezembro/2022 e agosto/2026, o Ativo Total praticamente estagnou: retração de apenas 0,20%. Já o Passivo Total, no mesmo período, apresentou expressiva migração de curto para longo prazo: o Passivo Circulante recuou 62,60% (de R\$ 41,7 milhões para R\$ 15,6 milhões), enquanto o Passivo Não Circulante cresceu 71,6% (de R\$ 16,6 milhões para R\$ 28,5 milhões), impulsionado, em grande medida, pela rubrica de "Credores em Recuperação Judicial", inexistente antes da concessão da RJ e que passou a registrar R\$ 14,3 milhões a partir de dezembro/2024, em razão da aprovação do PRJ;
- Em relação ao **Patrimônio Líquido**, o saldo negativo de R\$ 7,8 milhões, em dezembro/2022, agravou-se para R\$ 14,8 milhões em dezembro/2023. Em dezembro/2024, tornou-se positivo (R\$ 11,2 milhões), em razão do lucro apurado no período, decorrente, em sua maior parte, do reconhecimento contábil do deságio dos créditos sujeitos à recuperação judicial (R\$ 22,6 milhões), receita de natureza não recorrente e sem efeito caixa. O saldo alcançou R\$ 13,1 milhões em dezembro/2025, porém, recuou para R\$ 6,2 milhões em agosto/2026, considerando o prejuízo já então registrado;
- Ademais, observa-se movimentos semelhantes no **capital de giro**: o CCL (Capital Circulante Líquido) e a NCG (Necessidade de Capital de Giro), negativos até dezembro/2023, tornaram-se positivos a partir de outubro/2024, após a homologação do PRJ, em 19/08/2024;
- Quanto à **capacidade de geração de caixa**, a Liquidez Corrente evoluiu de 0,60 (dezembro/2022) para 1,58 (agosto/2026), ao passo que a Liquidez Imediata recuou de 0,0099 para 0,0069, permanecendo em nível bastante reduzido, indicando baixa disponibilidade imediata de caixa frente às obrigações de curto prazo;
- Assim, observa-se que, embora a Recuperanda tenha apresentado crescimento consistente do faturamento, ao longo do período analisado, além de uma melhora relevante em seus indicadores (patrimoniais e de capital de giro), tal evolução não se refletiu em uma melhora sustentável de margem e de resultado líquido, tendo o exercício de 2026 revertido a trajetória de lucro observada tanto em 2024 quanto em 2025;
- **Esse cenário é agravado pela margem historicamente restrita da atividade, de modo que não se identifica, no período analisado, uma evolução consolidada da capacidade financeira da Recuperanda;**
- Por fim, destaca-se que, em agosto/2026, o passivo tributário registrado na documentação contábil analisada perfaz a monta de R\$ 13,2 milhões, **valor relativamente estável desde 2023** (R\$ 13,1 milhões), não se identificando, portanto, uma trajetória de agravamento significativo do passivo fiscal.



09. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da Assembleia-Geral de Credores (10/04/2024)

Classe I – Trabalhista	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	27 (100%)	R\$ 957.149,53 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	0 (0%)

Classe III – Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	80 (93,02%)	R\$ 28.804.912,88 (80,17%)
Total NÃO	6 (6,98%)	R\$ 7.123.625,57 (19,83%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (100%)	R\$ 285.057,60 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	0 (0%)

Resumo das Informações

- ☐ **Total SIM:** 112 de 118 (94,92%) ou R\$ 30.047.120,01 de R\$ 37.170.745,58 (80,84%)
- ☐ **Total NÃO:** 6 de 118 (5,08%) ou R\$ 7.123.625,57 de R\$ 37.170.745,58 (19,16%)
- ☐ **Total ABSTENÇÃO:** sem abstenções, todos os credores presentes votaram

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU MODIFICATIVO APROVADOS



10. Plano de Recuperação Judicial

Classe I - Trabalhistas

Consta no Plano de Recuperação Judicial consolidado, aprovado em Assembleia Geral de Credores, realizada em 10/04/2024, os seguintes critérios e condições para pagamento dos credores da recuperanda:

➤ **Os credores da Classe I – Trabalhistas**, consoante as previsões do PRJ, seriam pagos da seguinte forma:

➤ **SUBCLASSE – VERBAS RESCISÓRIAS E PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

Opção A: sem deságio e sem carência; correção pela Taxa Referencial (TR) a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial; pagamento em até 12 meses, em 12 parcelas mensais e sucessivas;

Opção B: deságio de 20%, sem carência; correção pela TR a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial; pagamento em até 12 meses, em 12 parcelas mensais e sucessivas.

Os credores devem escolher a opção em até 30 dias da homologação do Plano; o silêncio permite à Recuperanda realizar a escolha.

➤ **SUBCLASSE – DEMAIS CREDITORES TRABALHISTAS:**

Opção A: sem deságio e sem carência; correção pela TR; pagamento em até 12 meses, em 12 parcelas mensais e sucessivas;

Opção B: deságio de 20%, sem carência; correção pela TR; pagamento em até 12 meses, em 12 parcelas mensais e sucessivas.

Na Opção A, há quitação plena e renúncia à cobrança das penalidades previstas nos acordos/ações indicados no Plano.

➤ **OBSERVAÇÕES:**

> FGTS: pagamento mediante depósitos fundiários diretamente na Caixa Econômica Federal;

> Créditos ilíquidos: pagamento em até 12 meses, contado da liquidação/habilitação e do envio dos dados bancários;

> Limite: até 50 salários-mínimos por credor decorrente de reclamatória trabalhista; o excedente será tratado como crédito quirografário, ressalvada a exceção prevista para verbas rescisórias.



10. Plano de Recuperação Judicial

Classe II - Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

➤ **Os credores enquadrados na Classe II – Garantia Real**, consoante as previsões do PRJ, seriam pagos da seguinte forma:

i. Caso haja inclusão de credor nesta classe em decorrência de divergência, habilitação ou impugnação, o pagamento será realizado nas exatas condições previstas para os “Demais Credores” da Classe III, conforme a cláusula 3.4.4.1:

- Deságio: 70% (setenta por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;
- Correção: 4% (quatro por cento) ao ano, acrescidos da Taxa Referencial (TR), a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;
- Prazo para pagamento: em até 132 (cento e trinta e dois) meses, a partir do 30º dia após o término da carência;
- Forma de pagamento: 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais e consecutivas, diretamente ao credor, mediante depósito ou transferência bancária.



➤ **Os credores da Classe III - Quirografários** serão pagos conforme as seguintes subclasses:

i. **SUBCLASSE – CREDORES APOIADORES INTEGRADOS:**

Sem deságio; sem carência; correção pela TR; pagamento em até 72 meses, em 72 parcelas mensais e consecutivas. A condição exige, cumulativamente, aprovação do Plano, compromisso de não litigar e continuidade da prestação dos serviços de integração nas condições comerciais anteriores.

ii. **SUBCLASSE – CREDORES ESTRATÉGICOS FORNECEDORES DE GRÃOS:**

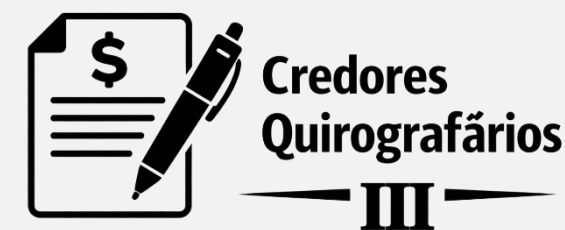
Deságio de 30%; carência de 36 meses; correção de 4% ao ano + TR; pagamento em até 168 meses após a carência, em 168 parcelas mensais e consecutivas. Exige fornecimento mínimo de 15 mil sacas de milho e 350 toneladas de farelo de soja por mês, além dos demais requisitos previstos no Plano.

iii. **SUBCLASSE – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COLABORADORAS:**

Deságio de 35%; carência de 24 meses; correção de 6% ao ano + TR; pagamento em até 96 meses após a carência, em 96 parcelas mensais e consecutivas. Exige a continuidade ou retomada dos serviços bancários indicados no Plano.

iv. **DEMAIS CREDORES:**

Deságio de 70%; carência de 36 meses; correção de 4% ao ano + TR; pagamento em até 132 meses após a carência, em 132 parcelas mensais e consecutivas.



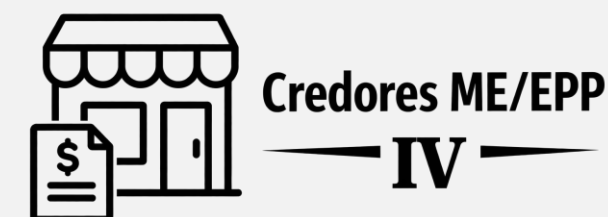
➤ **Os credores da Classe IV – ME/EPP** serão pagos conforme as seguintes subclasses:

i. **SUBCLASSE – CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS NO VALOR DE R\$ 10.000,00:**

Sem deságio; carência de 12 meses ; correção pela TR; pagamento em até 12 meses, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

ii. **SUBCLASSE – DEMAIS CREDORES:**

Deságio de 20%; carência de 24 meses; correção de 4% ao ano + TR; pagamento em até 60 meses após a carência, em 60 parcelas mensais e consecutivas.



10. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no PRJ e no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no Evento 389. Destaca-se que as condições de pagamento foram apreciadas pelos credores e aprovadas na Assembleia-Geral realizada no dia 10/04/2024 (1ª convocação).

A homologação do Plano de Recuperação Judicial e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram no dia 19/08/2024.

CLASSE	SUBCLASSE	OPÇÕES	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Credores de verbas rescisórias e de pensão alimentícia	Opção A	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	12 parcelas mensais e sucessivas	TR
		Opção B			20%		
	Demais credores	Opção A			Não há		
		Opção B			20%		
Garantia Real	O pagamento das dívidas que compõem esta categoria será nas exatas condições previstas no PRJ para a Classe III, no item 3.4.4.1 (Demais credores), conforme o valor do crédito.						
Quirografária	Credores Apoiadores Integrados	-	Não há	72 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	72 parcelas mensais e consecutivas	TR
	Credores Estratégicos Fornecedores de Grãos		36 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Em até 168 meses, a partir do trigésimo dia do término do prazo de carência	30%	168 parcelas mensais e consecutivas	TR + 4% a.a.
	Credores Instituições Financeiras Colaboradoras		24 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Em até 96 meses, a partir do trigésimo dia do término do prazo de carência	35%	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 6% a.a.
	Demais credores		36 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Em até 132 meses, a partir do trigésimo dia do término do prazo de carência	70%	132 parcelas mensais e consecutivas	TR + 4% a.a.
ME/EPP	Credores detentores de créditos no valor de R\$ 10.000,00	-	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Em até 12 meses, a partir do trigésimo dia do término do prazo de carência	Não há	12 parcelas mensais e sucessivas.	TR
	Demais credores	-	24 meses a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Em até 60 meses, a partir do trigésimo dia do término do prazo de carência	20%	60 parcelas mensais e sucessivas	TR + 4% a.a.

11. Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe Trabalhista

A seguir, apresentam-se tabelas contendo as informações relativas aos adimplementos dos créditos trabalhistas. Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, verifica-se que, até o presente momento, foi pago o montante total de R\$ 1.744.157,91 exclusivamente à Classe I – Trabalhista, cujos adimplementos foram realizados entre setembro/2024 e agosto/2026. **Ressalta-se que os credores que apresentam “saldo remanescente” nas tabelas a seguir - destacados em vermelho -, correspondem àqueles que não encaminharam e-mail com a escolha da opção de recebimento nem forneceram os respectivos dados bancários, conforme previsão no Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.**

Ademais, o credor LUIS EDUARDO COSTA firmou um acordo extrajudicial, sendo possível constatar, a partir dos documentos juntados, a quitação integral de seu crédito. Dessa forma, a Administração Judicial recomendou à Devedora a promoção de retificação nos autos, a fim de que o valor do crédito passe a refletir corretamente o montante efetivamente pago no âmbito do acordo.

No que tange aos credores ALAN GERALDO, EVANDRO HERMES e JANDIR BASTOS DORNELES, seus patronos ajuizaram incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, tendo sido deferida tutela de urgência para bloqueio de valores dos acionistas da Chesini. Em razão disso, os sócios (Hilário e Alcino Chesini) efetuaram o pagamento integral dos respectivos débitos, considerando que suas contas pessoais, assim como de outros sócios foram atingidas por constrições judiciais, sendo possível verificar, nas decisões proferidas, a quitação integral das obrigações.

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
ADEMIR TONOLLI	Trabalhista	R\$ 2.939,59	R\$ 2.961,04	R\$ 0,00
ADRIANA PIACNTINI MATTUELLA	Trabalhista	R\$ 4.000,00	R\$ 3.999,99	R\$ 0,01
ADRIANA TOSO	Trabalhista	R\$ 4.096,42	R\$ 4.126,32	R\$ 0,00
ADRIANO PENA MOREIRA	Trabalhista	R\$ 266,02	R\$ 268,29	R\$ 0,00
ALAN DOS SANTOS LINHARES	Trabalhista	R\$ 605,13	R\$ 609,54	R\$ 0,00
ALAN GERALDO	Trabalhista	R\$ 34.500,00	R\$ 45.361,29	R\$ 0,00
ALBINO DEZORDI	Trabalhista	R\$ 52.068,43	R\$ 52.721,24	R\$ 0,00
ALVENI ANTUNES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.909,86	R\$ 2.931,11	R\$ 0,00
ALVORI DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.564,35	R\$ 1.564,35	R\$ 0,00
AMAURI ANTUNES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 1.964,20	R\$ 1.980,83	R\$ 0,00
ANA RUTE DA SILVA SALERMO	Trabalhista	R\$ 290,97	R\$ 0,00	R\$ 290,97
ANDERSON DE SOUZA SOARES	Trabalhista	R\$ 3.560,96	R\$ 3.591,10	R\$ 0,00
ANDRÉIA PILLONETO	Trabalhista	R\$ 222,98	R\$ 0,00	R\$ 222,98
ANDRIELE DE OLIVEIRA GERALDO	Trabalhista	R\$ 204,62	R\$ 206,69	R\$ 0,00
ANTENOR FERREIRA	Trabalhista	R\$ 56.330,14	R\$ 56.741,35	R\$ 0,00
ANTHONY KLEY KNIERIM SIQUEIRA	Trabalhista	R\$ 1.735,96	R\$ 0,00	R\$ 1.735,96
CAREN CRISTIANE PEREIRA LENCINA	Trabalhista	R\$ 1.581,81	R\$ 0,00	R\$ 1.581,81
CASSIANE PARISOTO	Trabalhista	R\$ 28.113,93	R\$ 28.591,82	R\$ 0,00
CAUITA FLORES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 550,19	R\$ 550,19	R\$ 0,00
CLARISSE RODRIGUES DE MORAES PAPA	Trabalhista	R\$ 2.932,64	R\$ 2.954,04	R\$ 0,00
CLAUDETE MARIA DE FREITAS	Trabalhista	R\$ 422,66	R\$ 0,00	R\$ 422,66
CLAUDIOMAR DA SILVA LUCAS	Trabalhista	R\$ 34.531,25	R\$ 34.823,61	R\$ 0,00
CLAUDORI DE JESUS DE PAULA	Trabalhista	R\$ 1.677,73	R\$ 0,00	R\$ 1.677,73
CLEITON GERALDO	Trabalhista	R\$ 1.305,58	R\$ 1.315,09	R\$ 0,00
CLEOMAR RUDEL DA ROSA	Trabalhista	R\$ 1.861,94	R\$ 1.875,54	R\$ 0,00
CRISTIANE EBERTZ DA SILVA DE PAULA	Trabalhista	R\$ 478,45	R\$ 482,51	R\$ 0,00

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
CRISTIANE SILVÉRIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 452,95	R\$ 456,24	R\$ 0,00
CRISTIANO PAIXÃO ALVES	Trabalhista	R\$ 2.046,41	R\$ 2.261,95	R\$ 0,00
CRISTINA DE MORAES	Trabalhista	R\$ 1.051,28	R\$ 1.058,96	R\$ 0,00
DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 255,93	R\$ 1.992,02	R\$ 0,00
DAIANE FERNANDES DIAS	Trabalhista	R\$ 485,47	R\$ 0,00	R\$ 485,47
DAIANE MARIA D DEZORDI	Trabalhista	R\$ 171,03	R\$ 171,03	R\$ 0,00
DAIANE PETZOLD	Trabalhista	R\$ 419,97	R\$ 423,53	R\$ 0,00
DANIEL DE ALMEIDA FRAGA	Trabalhista	R\$ 204,61	R\$ 206,69	R\$ 0,00
DEBORA REJANE DE LIMA FREITAS	Trabalhista	R\$ 226,04	R\$ 227,68	R\$ 0,00
DIANE DE SOUZA RABUSKE	Trabalhista	R\$ 738,23	R\$ 743,62	R\$ 0,00
DIEGO MISTURINI	Trabalhista	R\$ 1.514,55	R\$ 1.514,55	R\$ 0,00
DOM CONSULTORIA EMPRESARIAL SS LTDA	Trabalhista	R\$ 21.460,47	R\$ 21.617,12	R\$ 0,00
DORIVAL FRANCISCO VALANDRO	Trabalhista	R\$ 3.098,89	R\$ 3.121,52	R\$ 0,00
DORVALINO MARCOLIN	Trabalhista	R\$ 2.429,40	R\$ 2.447,13	R\$ 0,00
ELIAS SILVA	Trabalhista	R\$ 33.215,16	R\$ 33.730,29	R\$ 0,00
ELISETE PEREIRA DUARTE	Trabalhista	R\$ 3.318,67	R\$ 3.342,90	R\$ 0,00
ENDERSON SANTOS DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 333,95	R\$ 336,39	R\$ 0,00
ENIO CISLAGHI	Trabalhista	R\$ 51.543,07	R\$ 51.919,34	R\$ 0,00
ERCI MARIA DUARTE	Trabalhista	R\$ 3.829,30	R\$ 3.857,25	R\$ 0,00
ERENITA ANTUNES DALMOLIN	Trabalhista	R\$ 3.779,97	R\$ 3.807,56	R\$ 0,00
ERICA DANA LOPES ROSA	Trabalhista	R\$ 1.260,27	R\$ 1.269,48	R\$ 0,00
EVANDRO HERMES	Trabalhista	R\$ 7.837,95	R\$ 7.924,44	R\$ 0,00
EVERTON D BUCHE	Trabalhista	R\$ 745,35	R\$ 750,80	R\$ 0,00
FABIANE DRESSSEL	Trabalhista	R\$ 2.076,83	R\$ 2.097,94	R\$ 0,00
FABIANO AMARAL JARDIM	Trabalhista	R\$ 2.023,30	R\$ 0,00	R\$ 2.023,30
FABRICIO MENEZES DE MORAES	Trabalhista	R\$ 1.595,94	R\$ 0,00	R\$ 1.595,94
FATIMA FORMENTINI SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.527,53	R\$ 3.553,29	R\$ 0,00

11. Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe Trabalhista

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
FELIPE LEITE LOPES	Trabalhista	R\$ 1.157,17	R\$ 0,00	R\$ 1.157,17
FERNANDO ELUI PEREIRA	Trabalhista	R\$ 1.505,91	R\$ 1.516,90	R\$ 0,00
FLAVIO CORATTO	Trabalhista	R\$ 29.900,98	R\$ 30.119,26	R\$ 0,00
FRANCIELE TERESINHA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.204,97	R\$ 3.144,49	R\$ 0,00
FRANCIELI RODRIGUES PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.881,62	R\$ 4.917,25	R\$ 0,00
FRANCIELLE ANA CHEROBIN	Trabalhista	R\$ 4.996,58	R\$ 5.033,06	R\$ 0,00
FRANCIELLE LOPES DE MENEZES	Trabalhista	R\$ 497,58	R\$ 3.148,79	R\$ 0,00
GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	R\$ 30.858,62	R\$ 31.083,89	R\$ 0,00
GENI ALCHIERI DALMOLIM	Trabalhista	R\$ 5.102,70	R\$ 5.139,93	R\$ 0,00
GERALDO FEIL	Trabalhista	R\$ 57.961,26	R\$ 58.384,37	R\$ 0,00
GESSICA JACOBS	Trabalhista	R\$ 861,35	R\$ 868,64	R\$ 0,00
GILBERTO CHESINI	Trabalhista	R\$ 43.075,62	R\$ 43.390,07	R\$ 0,00
GIOVANI FORMENTINI	Trabalhista	R\$ 73.453,42	R\$ 74.262,35	R\$ 0,00
GRASIELE INÊS BASSANI	Trabalhista	R\$ 3.443,68	R\$ 0,00	R\$ 3.443,68
GUILHERME ORLANDINI SPESSATO	Trabalhista	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
HEIDER DA SILVA	Trabalhista	R\$ 826,13	R\$ 0,00	R\$ 826,13
IARA TEREZINHA PEDROSO	Trabalhista	R\$ 320,90	R\$ 323,62	R\$ 0,00
INÊS SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.344,52	R\$ 4.376,24	R\$ 0,00
IVANIO DE BRITO	Trabalhista	R\$ 1.682,09	R\$ 1.694,38	R\$ 0,00
IVANIO GERALDO	Trabalhista	R\$ 1.641,54	R\$ 1.655,44	R\$ 0,00
JACIARA HENKES	Trabalhista	R\$ 1.166,27	R\$ 1.174,79	R\$ 0,00
JAKSON ILHER	Trabalhista	R\$ 206,29	R\$ 0,00	R\$ 206,29
JANDIR BASTOS DORNELES	Trabalhista	R\$ 11.500,00	R\$ 16.100,00	R\$ 0,00
JANDREI DALLABONA	Trabalhista	R\$ 114.751,67	R\$ 115.862,04	R\$ 0,00
JANETE CERATTI FORMENTINI	Trabalhista	R\$ 46.626,55	R\$ 47.239,62	R\$ 0,00
JANETE PEREIRA DUARTE DA ROSA	Trabalhista	R\$ 3.173,98	R\$ 3.353,44	R\$ 0,00
JEAN FELIPE MACIEL	Trabalhista	R\$ 449,81	R\$ 0,00	R\$ 449,81
JEFERSON DORFEY HAMMES	Trabalhista	R\$ 588,99	R\$ 0,00	R\$ 588,99
JOANA DARC CARNEIRO DA SILVA SANDRES	Trabalhista	R\$ 1.090,29	R\$ 1.098,25	R\$ 0,00
JOÃO FORMENTINI	Trabalhista	R\$ 2.916,18	R\$ 2.937,45	R\$ 0,00
JOAO MARCELO FERREIRA LOPES	Trabalhista	R\$ 2.797,92	R\$ 2.818,35	R\$ 0,00
JOEL EVERTON VIEIRA	Trabalhista	R\$ 2.097,79	R\$ 2.129,20	R\$ 0,00
JOIRA BOFF DELLALIBERA	Trabalhista	R\$ 44.251,29	R\$ 44.846,99	R\$ 0,00

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
JORGE ALMERINDO FOBRICH	Trabalhista	R\$ 1.531,05	R\$ 1.542,23	R\$ 0,00
JOSIANE BORGES DE LIMA	Trabalhista	R\$ 1.135,94	R\$ 1.144,22	R\$ 0,00
JULIANE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 5.044,12	R\$ 5.080,94	R\$ 0,00
JUNIOR JOEL DE LIMA	Trabalhista	R\$ 3.629,57	R\$ 2.943,08	R\$ 0,00
KATIA CILENE S SALERMO DE CRASTRO	Trabalhista	R\$ 91,82	R\$ 0,00	R\$ 91,82
KERLEN CRISTIANE VARGAS SCHUBERT	Trabalhista	R\$ 3.801,31	R\$ 0,00	R\$ 3.801,31
KLEITON CRISTIANO SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$ 417,52	R\$ 420,60	R\$ 0,00
LARISSA VIANA DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 529,58	R\$ 0,00	R\$ 529,58
LAUDIR CARNIEL	Trabalhista	R\$ 82.677,01	R\$ 83.280,55	R\$ 0,00
LAURA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.618,77	R\$ 1.630,59	R\$ 0,00
LEANDRO ALENCAR ODY	Trabalhista	R\$ 2.860,46	R\$ 2.884,70	R\$ 0,00
LEANDRO DA COSTA CARNEIRO	Trabalhista	R\$ 2.235,56	R\$ 2.251,88	R\$ 0,00
LEANDRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.384,42	R\$ 4.421,55	R\$ 0,00
LEANDRO RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 546,90	R\$ 552,45	R\$ 0,00
LENIRA RASIA SPADINI	Trabalhista	R\$ 133.110,29	R\$ 134.354,68	R\$ 0,00
LEONIR GUADAGNIN	Trabalhista	R\$ 87.501,85	R\$ 88.413,71	R\$ 0,00
LETICIA MARIA PEREIRA DUARTE	Trabalhista	R\$ 684,96	R\$ 692,99	R\$ 0,00
LIDIANE INDA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.978,82	R\$ 0,00	R\$ 2.978,82
LUANA SANTOS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.853,41	R\$ 2.874,24	R\$ 0,00
LUCIANA APARECIDA BRITES	Trabalhista	R\$ 767,26	R\$ 0,00	R\$ 767,26
LUCIANO BATISTA PEREIRA DUARTE	Trabalhista	R\$ 982,10	R\$ 992,08	R\$ 0,00
LUIS EDUARDO COSTA	Trabalhista	R\$ 32.982,02	R\$ 24.870,33	R\$ 0,00
LUIS VALDEMIR DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 858,46	R\$ 865,74	R\$ 0,00
LUIZA RIBOLDI	Trabalhista	R\$ 4.350,96	R\$ 4.382,74	R\$ 0,00
MAICON SANTOS MACHADO	Trabalhista	R\$ 147,63	R\$ 148,70	R\$ 0,00
MARCIA PEREIRA MARTINS	Trabalhista	R\$ 118,02	R\$ 118,87	R\$ 0,00
MARIA CORDEIRO OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.829,01	R\$ 2.849,66	R\$ 0,00
MARIA EMILIA CORDEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 333,31	R\$ 0,00	R\$ 333,31
MARIANA BARBOZA BREHM	Trabalhista	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
MARICELSA CERATTI GRANDI	Trabalhista	R\$ 53.892,23	R\$ 54.639,74	R\$ 0,00
MARIESE SOARES DA ROSA	Trabalhista	R\$ 1.158,69	R\$ 1.167,15	R\$ 0,00
MARILENE MOHR	Trabalhista	R\$ 3.010,02	R\$ 0,00	R\$ 3.010,02

11. Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe Trabalhista

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
MARILISI HAGEMANN MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 1.500,81	R\$ 0,00	R\$ 1.500,81
MAURI DELLALIBERA	Trabalhista	R\$ 2.338,51	R\$ 2.355,57	R\$ 0,00
MAURICIO ANTUNES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.937,49	R\$ 2.962,34	R\$ 0,00
MICHEL PRESTES GAFFREE	Trabalhista	R\$ 2.827,29	R\$ 2.856,03	R\$ 0,00
MILENA FRIDERICHs FERREIRA POZZEBON	Trabalhista	R\$ 1.968,46	R\$ 1.982,82	R\$ 0,00
NAIANA APARECIDA DA SILVA SILVANO	Trabalhista	R\$ 2.440,16	R\$ 2.464,97	R\$ 0,00
NATALINO ROSALVO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 276,82	R\$ 0,00	R\$ 276,82
NELDA CHESINI VALANDRO	Trabalhista	R\$ 5.033,89	R\$ 5.070,65	R\$ 0,00
NESTOR CERATTI	Trabalhista	R\$ 70.820,28	R\$ 71.337,26	R\$ 0,00
NEUSA CERATTI TONOLLI	Trabalhista	R\$ 3.971,85	R\$ 4.000,83	R\$ 0,00
NILSE MARTINI RIBOLDI	Trabalhista	R\$ 36.933,75	R\$ 37.476,05	R\$ 0,00
ODETE TERESINHA SOARES CORATTO	Trabalhista	R\$ 31.095,27	R\$ 31.594,95	R\$ 0,00
OLDEMAR PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 20.301,40	R\$ 20.722,73	R\$ 0,00
OSCAR GASPAR	Trabalhista	R\$ 2.960,98	R\$ 2.960,98	R\$ 0,00
PATRICIA DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 3.901,06	R\$ 3.929,53	R\$ 0,00
PATRICIA KAROLENE CREMONEZZI	Trabalhista	R\$ 105,53	R\$ 0,00	R\$ 105,53
PAULO SERGIO WASEM	Trabalhista	R\$ 1.761,02	R\$ 1.773,90	R\$ 0,00
RAFAEL JUNIOR DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 804,24	R\$ 0,00	R\$ 804,24
RAISA LOPES DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 1.605,26	R\$ 1.616,98	R\$ 0,00
REGIS DOS S DE BRITO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 844,60	R\$ 0,00	R\$ 844,60
REGIS KONAT VARANI	Trabalhista	R\$ 478,58	R\$ 478,58	R\$ 0,00
RENATA MACEDO COUTO	Trabalhista	R\$ 934,28	R\$ 942,19	R\$ 0,00
RENILSE FATIMA POLLA	Trabalhista	R\$ 319,91	R\$ 0,00	R\$ 319,91
RICARDO SOUZA ZAIDEN	Trabalhista	R\$ 5.582,53	R\$ 5.582,53	R\$ 0,00
ROBSON LUIS CERATTI	Trabalhista	R\$ 12.196,05	R\$ 12.285,08	R\$ 0,00
RODRIGO RAFAEL DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.417,74	R\$ 9.479,88	R\$ 0,00

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
ROGER MAURICIO MOREIRA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 929,84	R\$ 936,63	R\$ 0,00
RONALDO DESSBESELL	Trabalhista	R\$ 1.247,02	R\$ 1.256,12	R\$ 0,00
ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.165,83	R\$ 3.211,32	R\$ 0,00
ROSEMARY DA ROSA SOARES	Trabalhista	R\$ 10.429,00	R\$ 10.541,93	R\$ 0,00
ROSIMERI BORGES DE MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 1.430,40	R\$ 1.440,84	R\$ 0,00
SABRINA DOS SANTOS RANGEL	Trabalhista	R\$ 576,57	R\$ 580,79	R\$ 0,00
SABRINA WILLERS	Trabalhista	R\$ 552,10	R\$ 556,12	R\$ 0,00
SAMANTA RODRIGUES NUNES	Trabalhista	R\$ 311,73	R\$ 314,00	R\$ 0,00
SANDRO JUNIOR PEREIRA MACHADO	Trabalhista	R\$ 38.743,20	R\$ 39.298,69	R\$ 0,00
SIDY LAMINE TRAORE	Trabalhista	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00
SOILAMAR DA SILVA LOPES	Trabalhista	R\$ 4.435,48	R\$ 4.467,87	R\$ 0,00
SOLANGE DE PAULA DE MORAES	Trabalhista	R\$ 5.074,60	R\$ 4.114,80	R\$ 0,00
SOLANGE DOS SANTOS MORAES	Trabalhista	R\$ 3.181,58	R\$ 3.204,80	R\$ 0,00
SUELEN PEREIRA GERALDO	Trabalhista	R\$ 222,25	R\$ 0,00	R\$ 222,25
TEREZA ROSALINA DA ROCHA	Trabalhista	R\$ 625,27	R\$ 629,82	R\$ 0,00
TEREZINHA SALETE VERGANI	Trabalhista	R\$ 4.643,58	R\$ 4.677,46	R\$ 0,00
TIAGO DE MORAES DALBERTO	Trabalhista	R\$ 922,31	R\$ 0,00	R\$ 922,31
VALERIO PATZLAFF	Trabalhista	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
VANDERLEI FEIL	Trabalhista	R\$ 57.860,27	R\$ 82.515,01	R\$ 0,00
VILSON DE PINA LOPES	Trabalhista	R\$ 2.390,53	R\$ 2.407,97	R\$ 0,00
VIVIANE BUENO ANTUNES	Trabalhista	R\$ 1.327,38	R\$ 0,00	R\$ 1.327,38

11. Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No 24º Relatório Mensal de Atividades (Evento 106 do incidente de RMA), a Administração Judicial informou acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), destacando que os credores marcados em vermelho (ANEXO 2 – páginas 22, 23 e 24) eram aqueles que não haviam encaminhado e-mail com a escolha da opção de recebimento nem fornecido os respectivos dados bancários, conforme previsto no PRJ aprovado em AGC.

Após isso, no Evento 109 daquele feito, o Ministério Público sugeriu a intimação desta Auxiliar do Juízo para que se pronunciasse sobre o tema, notadamente por se tratar de poucos credores da classe trabalhista, requerendo que fossem contatados para reforçar a necessidade de apresentarem suas informações bancárias e se manifestarem sobre a opção de recebimento. Ato contínuo, o juiz intimou a Administração Judicial para que se manifestasse a respeito.

Diante dessa situação, em 08/05/2026, esta Administração Judicial encaminhou e-mail ao sindicato, com cópia à Recuperanda, solicitando que fossem fornecidos os dados bancários dos credores faltantes, bem como indicada a opção de recebimento prevista no Plano de Recuperação Judicial. Em resposta, a Chesini esclareceu que os referidos credores não poderiam mais optar entre as modalidades “A” ou “B”, tendo em vista o transcurso do prazo previsto no PRJ, razão pela qual os credores que não apresentaram seus dados deveriam ser enquadrados automaticamente na opção “B”.

Posteriormente, no 25º Relatório Mensal de Atividades, juntado no Evento 114, em 08/06/2026, a Administração Judicial reiterou a situação acima narrada e anexou a troca de e-mails realizada até aquele momento, registrando que o sindicato ainda não havia apresentado resposta, razão pela qual os dados bancários dos credores faltantes permaneciam desconhecidos.

Após a juntada do último RMA (26º), o Ministério Público manifestou-se no Evento 117, em 09/06/2026, ressaltando tratar-se de poucos credores da classe trabalhista e requerendo que fossem contatados para reforçar a necessidade de apresentação das informações bancárias e de manifestação quanto à opção de recebimento. Na sequência, no Evento 118, em 10/06/2026, esta Administração Judicial foi intimada para se manifestar a respeito.

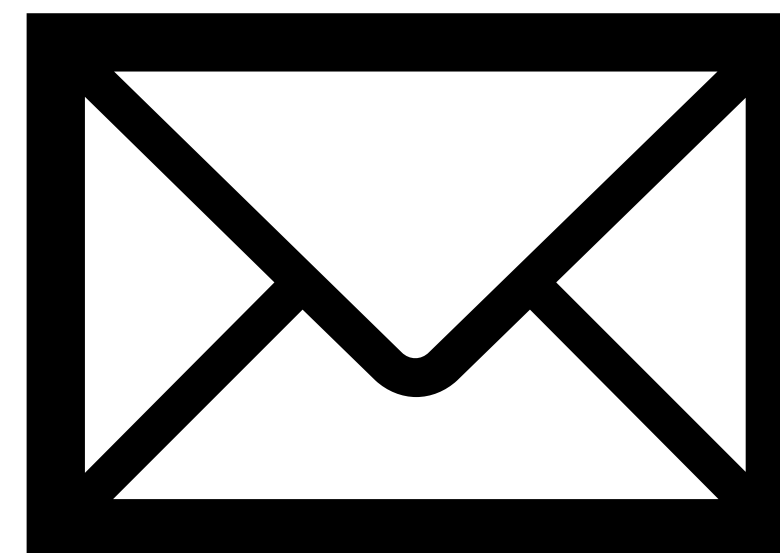
Nesse contexto, esta Auxiliar do Juízo esclarece que, antes mesmo da manifestação do Ministério Público (Evento 117), a Administração Judicial já havia adotado uma providência com o objetivo de obter as informações pendentes, mediante o envio de e-mail ao sindicato em 08/05/2026, com cópia à Recuperanda, solicitando os dados bancários dos credores faltantes e a indicação da opção de recebimento prevista no PRJ. Além disso, a referida troca de mensagens foi

anexada ao 25º RMA, juntado no Evento 114.

Contudo, até a data de finalização deste relatório, o sindicato não respondeu ao e-mail da Administração Judicial.

Recentemente, o Ministério Público, no EVENTO 138 do incidente do RMA, o Ministério Público solicitou que a Administração Judicial informasse o CPF dos detentores dos créditos trabalhistas, propiciando consulta aos sistemas de pesquisas disponíveis.

Em resposta, na petição que acompanhou o 29º RMA, a Administração Judicial explicou que não possuía os CPFs dos credores trabalhistas que não enviaram dados bancários e que não puderam ser notificados, mas apresentou tabela com nome, CPF e chave PIX localizada pelo CPF após consulta nos Portais dos Tribunais pátrios utilizando o nome dos credores.



11. Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe dos Quirografários

A seguir, apresentam-se tabelas contendo as informações relativas aos adimplementos dos créditos da Classe III – Quirografários. Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, verifica-se que, até o presente momento, foi pago o montante total de R\$ 485.869,30 aos credores quirografários. **Considerando a totalidade dos adimplementos realizados até então (Classe I e Classe III), a Recuperanda já desembolsou a quantia total de R\$ 2.230.027,21.**

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
ADEMIR ANDREOLA E OUTROS	Quirografários	R\$ 21.481,28	R\$ 7.792,90	R\$ 13.688,38
AIRTON JOSÉ SPINELLI E LUZMARINA DE FÁTIMA SPINELLI	Quirografários	R\$ 35.267,85	R\$ 12.794,32	R\$ 22.473,53
ALDO MAFFEI E PASCOAL MAFFEI	Quirografários	R\$ 35.992,70	R\$ 13.057,37	R\$ 22.935,33
ALINO BENELLI E OUTROS	Quirografários	R\$ 44.602,71	R\$ 16.180,84	R\$ 28.421,87
ANDRÉ CHESINI E OUTROS	Quirografários	R\$ 14.368,46	R\$ 5.212,50	R\$ 9.155,96
ANGELO CERUTTI E OUTROS	Quirografários	R\$ 9.616,98	R\$ 3.488,85	R\$ 6.128,13
ANTÔNIO FRAPORTI E LEDA MARIA CHESINI SOCCOL	Quirografários	R\$ 7.572,04	R\$ 2.747,05	R\$ 4.824,99
ARI MÂNICA E OUTROS	Quirografários	R\$ 10.043,03	R\$ 3.643,47	R\$ 6.399,56
CARLOS CARRER	Quirografários	R\$ 15.839,91	R\$ 5.724,85	R\$ 10.115,06
CLAIR ROSSI	Quirografários	R\$ 31.743,26	R\$ 11.515,78	R\$ 20.227,48
CLAUDIO ZARPELON E FABIANA PAGLIARINI ZARPELON	Quirografários	R\$ 12.631,26	R\$ 13.772,68	R\$ 0,00
CONSTANTINO FONTANIVE E OUTROS	Quirografários	R\$ 36.913,00	R\$ 13.391,21	R\$ 23.521,79
DANIEL CAMPEOL	Quirografários	R\$ 11.977,62	R\$ 4.345,33	R\$ 7.632,29
DARCI BATTISTI E OUTROS	Quirografários	R\$ 39.949,38	R\$ 14.492,71	R\$ 25.456,67
DIEGO SEIMETZ E BERENICE GEDUZ SEIMETZ	Quirografários	R\$ 18.026,89	R\$ 6.539,68	R\$ 11.487,21
EDERSON CARMINATTI E OUTROS	Quirografários	R\$ 17.420,92	R\$ 3.054,97	R\$ 14.365,95
EDUARDO ANTONIO BRANDELLI E OUTROS	Quirografários	R\$ 8.037,83	R\$ 2.671,59	R\$ 5.366,24
ELAINE MARIA GEDUZ	Quirografários	R\$ 26.914,27	R\$ 9.763,91	R\$ 17.150,36
ELISETE MARIA PRADELLA CHESINI E GILBERTO CHESINI	Quirografários	R\$ 11.768,20	R\$ 4.269,30	R\$ 7.498,90
FABIANO PEGORARO E MARCIA WERNER PEGORARO	Quirografários	R\$ 74.842,95	R\$ 30.701,53	R\$ 44.141,42
FÁBIO PEGORARO E OUTROS	Quirografários	R\$ 29.788,27	R\$ 7.256,57	R\$ 22.531,70
GILBERTO FABRIN E OUTROS	Quirografários	R\$ 49.913,72	R\$ 18.107,69	R\$ 31.806,03
GILNEI LUIS CHIAPPIN	Quirografários	R\$ 38.169,46	R\$ 13.846,99	R\$ 24.322,47
INÁCIO DOTTA E OUTROS	Quirografários	R\$ 40.786,08	R\$ 14.796,21	R\$ 25.989,87
INÊS JUSTINA VILLANI GROLI	Quirografários	R\$ 8.057,45	R\$ 2.923,07	R\$ 5.134,38
IRINEU CASAGRANDE E JOANA DEBIASI CASAGRANDE	Quirografários	R\$ 16.371,53	R\$ 5.939,19	R\$ 10.432,34
ITACIR CAMPEOL E SIRLEI BIANCHI CAMPEOL	Quirografários	R\$ 7.477,53	R\$ 2.712,58	R\$ 4.764,95
IVAN ALBERTI MARCOTTO	Quirografários	R\$ 37.667,78	R\$ 13.664,97	R\$ 24.002,81
IVANILDES HAAS MASSIGNAN	Quirografários	R\$ 22.239,80	R\$ 8.068,20	R\$ 14.171,60

Nome	Classe	Valores QGC	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
IVANIR KOHL E OUTROS	Quirografários	R\$ 12.366,81	R\$ 4.486,39	R\$ 7.880,42
IVONETE FERRARI PERAZZOLI E VALDECIR PERAZZOLI	Quirografários	R\$ 23.276,59	R\$ 8.444,33	R\$ 14.832,26
JAIME CAGLIARI E ANAIDES RABAIOLI CAGLIARI	Quirografários	R\$ 12.137,50	R\$ 4.403,29	R\$ 7.734,21
JOÃO AGOSTINI E CLACI MARCHI AGOSTINI	Quirografários	R\$ 1.116,88	R\$ 405,11	R\$ 711,77
JORGE BELLEBONE E MARIA TERESINHA FLACH BALLEBONE	Quirografários	R\$ 42.935,54	R\$ 15.576,14	R\$ 27.359,40
JOSÉ CARLOS GEDUZ E BRUNO CICLELERO GEDUZ	Quirografários	R\$ 16.459,84	R\$ 5.971,28	R\$ 10.488,56
JURANDIR FRAPORTI E SANDRA MAFFEI	Quirografários	R\$ 13.388,45	R\$ 4.857,02	R\$ 8.531,43
LIRIO AGOSTINI E MARIA INÊS MERLINI AGOSTINI	Quirografários	R\$ 4.281,57	R\$ 1.553,45	R\$ 2.728,12
LUIZ CAGLIARI E OUTROS	Quirografários	R\$ 26.330,33	R\$ 6.811,57	R\$ 19.518,76
LUIZ VALANDRO E OUTROS	Quirografários	R\$ 16.690,45	R\$ 6.054,90	R\$ 10.635,55
MARCELO ZAGO E NADIA MARIA SCHMIDT ZAGO	Quirografários	R\$ 8.233,91	R\$ 2.987,07	R\$ 5.246,84
MARCOS LUIS GEDUZ E ELAINE MARIA GEDUZ	Quirografários	R\$ 32.326,48	R\$ 11.727,38	R\$ 20.599,10
MARIA ZANUZ E JORGE ZANUZ	Quirografários	R\$ 19.377,90	R\$ 7.029,92	R\$ 12.347,98
NEIVA ANGELA FERLA E TAINAN FERLA	Quirografários	R\$ 38.833,00	R\$ 14.087,81	R\$ 24.745,19
NEIVA TESSARO	Quirografários	R\$ 18.948,13	R\$ 6.873,98	R\$ 12.074,15
PEDRO POZZEBON E OUTROS	Quirografários	R\$ 6.553,36	R\$ 2.377,45	R\$ 4.175,91
PIERINA MARIA MIORELLI E OUTROS	Quirografários	R\$ 24.005,55	R\$ 8.708,53	R\$ 15.297,02
RICARDO VALANDRO	Quirografários	R\$ 21.066,86	R\$ 7.642,66	R\$ 13.424,20
ROBERTO POSTINGHER E OUTROS	Quirografários	R\$ 6.610,16	R\$ 2.398,08	R\$ 4.212,08
RODRIGO ZANUZ	Quirografários	R\$ 9.685,55	R\$ 3.513,68	R\$ 6.171,87
ROSANGELA COLELLA GIRELLI E ALEX SANDRO GIRELLI	Quirografários	R\$ 9.933,16	R\$ 3.603,53	R\$ 6.329,63
THEODOZIO PEGORARO E OUTROS	Quirografários	R\$ 7.630,36	R\$ 2.654,51	R\$ 4.975,85
VAGNER GIROTTO E SILVIANE ADUATTI	Quirografários	R\$ 67.055,16	R\$ 24.326,11	R\$ 42.729,05
VALDECIR FERLA	Quirografários	R\$ 19.262,37	R\$ 6.987,91	R\$ 12.274,46
VALDEMAR BIANCHI E SIGISFRIDO BIANCHI	Quirografários	R\$ 29.283,77	R\$ 10.623,53	R\$ 18.660,24
VANIR CHIELE E OLINDA ADELIA PASA CHIELE	Quirografários	R\$ 34.515,33	R\$ 12.521,41	R\$ 21.993,92
VOLMIR JOSÉ DECONTI E OUTROS	Quirografários	R\$ 18.150,67	R\$ 6.584,61	R\$ 11.566,06
WALTER CARLOS CAMPEOL E OUTROS	Quirografários	R\$ 16.590,97	R\$ 6.018,83	R\$ 10.572,14
WALTER LUIZ FRÁ E OUTROS	Quirografários	R\$ 39.038,90	R\$ 14.162,51	R\$ 24.876,39

11. Fiscalização do Cumprimento do PRJ

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 19/08/2024. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu também em 23/05/2025.

Conforme as condições do Plano de Recuperação Judicial expostas nas páginas anteriores e levando em consideração o prazo bienal de fiscalização referente ao art. 61 da LREF, apresenta-se, no gráfico ao lado, **o status geral do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**.

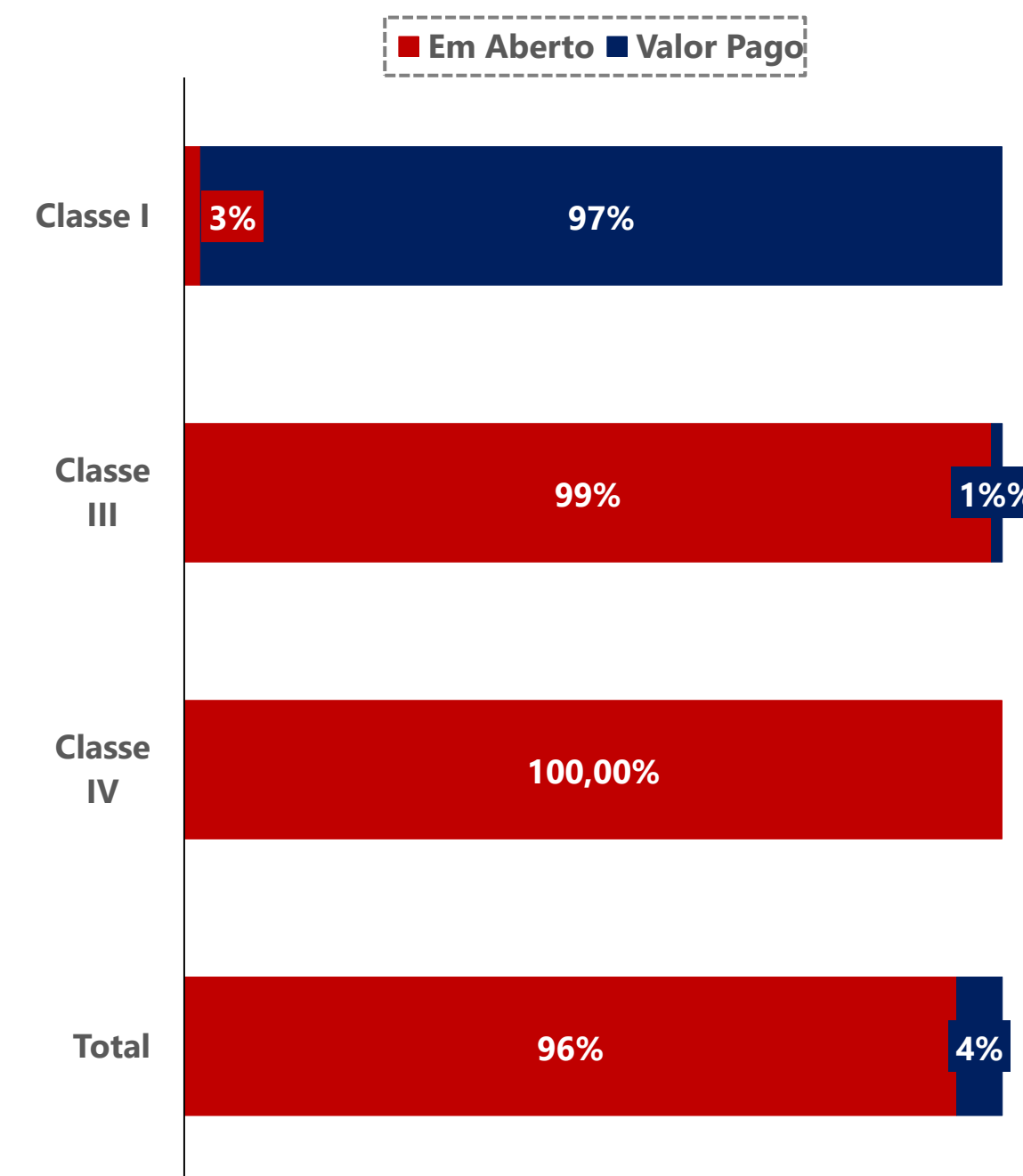
Ao lado, para fins de cálculo percentual, foram considerados os valores dos créditos incluídos no Quadro-Geral de Credores (QGC), nos termos do art. 18 da LREF, e os respectivos valores pagos em cada classe.

Em relação à Classe I – Trabalhista, ressalta-se que os pagamentos foram realizados aos credores que apresentaram seus dados bancários à Recuperanda, conforme procedimento estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, permanecendo em aberto o saldo correspondente aos 31 credores que ainda não encaminharam as respectivas informações.

Quanto às Classes III – Quirografários e IV – ME/EPP, os 58 credores integrantes da subclasse Credores Apoiadores Integrados (Classe III) vêm recebendo regularmente os pagamentos previstos, que totalizaram R\$ 485.869,30 até agosto/2026. Nas demais subclasses em que o período de carência já se encerrou, os pagamentos ainda não foram iniciados em razão da ausência de encaminhamento dos dados bancários pelos respectivos credores.

Dessa forma, é importante informar que, conforme os termos do PRJ e de seu aditivo, considerando as obrigações previstas no Plano com vencimento no período de até 2 (dois) anos contados da decisão que concedeu a recuperação judicial, **mostra-se possível o encerramento da presente recuperação judicial, na forma do art. 61 da Lei nº 11.101/05**. Requer-se, ainda, a consequente exoneração desta Administração Judicial, nos termos do inciso IV do art. 63 da mesma Lei, uma vez que, satisfeitos os objetivos da recuperação judicial, não subsiste a necessidade de manutenção dos encargos inerentes à atuação desta Administração Judicial.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



12. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do **Relatório de Encerramento e de Cumprimento do Plano de Recuperação da Recuperanda**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 24 de setembro de 2026

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br